



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.030, DE 9 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA ENTIDADES PRIVADAS.**

O Povo de Nova Era por seus representantes na câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de **R\$ 1.443.505,72 (Um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

Entidade/ Segmento	Valor
Educação	
Creche Lar de Jesus	262.250,04
Serviços de Obras Sociais	217.130,04
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	172.560,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	174.096,00
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	33.360,00
Serviços de Obras Sociais	33.360,00
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	25.200,00
Lar Vicentino São José de Nova Era	269.424,00
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	96.000,00
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	58.525,64
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	24.000,00
Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário/Vila Santa Rosa	10.000,00
Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário	10.000,00
Meio Ambiente	
Associação dos Triadores de Nova Era	57.600,00



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º. Fica autorizada, ainda, a isenção da tarifa de água até o limite fixado abaixo, para as seguintes entidades:

- I – APAE: 75m³;
- II – APMINE: 40m³;
- III – Creche Lar de Jesus: 40m³;
- IV – SOS: 40m³;
- V – Lar Vicentino São José de Nova Era: 240m³;
- VI – Associação de Caridade São José: 400m³.

Art. 3º. O repasse dos valores mencionados no artigo 1º, desta Lei ficando condicionado à apresentação de Parecer do órgão de Controle Interno do Executivo Municipal, atestando a regularidade da prestação de contas de cada uma das entidades beneficiadas.

§ 1º O pagamento dos valores autorizados no artigo 1º serão feitos em 12 parcelas mensais e sucessivas, e a liberação de cada parcela fica condicionada à prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

§ 2º. Será dado ciência à Câmara Municipal do atestado de regularidade ou irregularidade das prestações de contas, de cada parcela, bem como cópia das mesmas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua entrega ao Executivo por cada uma das Entidades.

Art. 4º. As transferências autorizadas no artigo 1º correrão por conta de dotações próprias constantes na lei nº 2.016 de 05 de dezembro de 2016, e seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 9 de maio 2017.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 9/05/2017.